



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 10077 2014-PRDC-PR

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Ao Magnífico Reitor
ZAKI AKEL SOBRINHO
Reitor da Universidade Fede/al do Paraná
Rua XV de Novembro, 1299 - Centro
80.060-000 – Curitiba/PR

Assunto: encaminha recomendação – ICP n. 1.25.000.001036/2011-47

Senhor Reitor,

Cumprimentando-o, na instrução dos autos epigrafados, com fulcro nos art. 129, II, III, VI, VII da CR/88 e no art. 6º, VII, XIV, e especialmente XX da Lei Complementar n.º 75/93, encaminho a Vossa Excelência a **Recomendação nº 019/2014**, anexo, para as providências **cabíveis**, e para que informe, no prazo de 15 **(trinta) dias**, o acatamento ou não desta.

Atenciosamente,

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

Recebido em 08/01/15
Às _____ h.
Rodrigo Ezídio Barbosa
Chefe da Seção de Controle e Execução
Orçamentária do Gabinete
Matr. SIAPE 1910414



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Inquérito Civil Público

Autos nº 1.25.000.001036/2011-47

RECOMENDAÇÃO Nº 019/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República infrafirmada, no exercício de suas atribuições institucionais, constitucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº. 75/93,

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, ser fundamento da República Federativa do Brasil: *"a dignidade da pessoa humana"*;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), ser função institucional do Ministério Público: *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto: a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação"*;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União): competir ao Ministério Público da União: *"promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis [...]"*;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União): *competir ao Ministério Público da União: “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;*

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;*

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 209 da Constituição Federal: *“O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;*

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional): *“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;*

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, incisos IV, X e XI, da Lei nº 9.394/1996: *“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...] X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.”;*

CONSIDERANDO que a prática conhecida como “trote estudantil” não pode ser violenta, humilhante, vexatória ou causar constrangimentos aos alunos, sob pena de grande violação ao postulado da dignidade humana e vilipêndio aos princípios da solidariedade entre as pessoas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO que as práticas culturais, esportivas e recreativas dos universitários devem ser sadias, de modo a contribuir de forma plena para sua formação pessoal, intelectual e profissional, assegurando-se, além disso, os direitos à liberdade, à segurança e à integridade pessoal;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instituições de ensino vão além dos limites de seus muros, devendo acompanhar as atividades praticadas pelos seus alunos enquanto tais;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor garante que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis públicos e privados, não podem acarretar riscos à saúde e à segurança dos consumidores (Lei 8.078/90, Arts. 6º, 8º e 22), inclusive havendo a responsabilização objetiva das instituições educacionais em caso de danos a seus alunos (Art. 14);

CONSIDERANDO que as condutas perpetradas pelos agressores podem ser enquadradas como infrações penais, dentre os quais os crimes de lesões corporais (CP, Art. 129), injúria (CP, Art.140), constrangimento ilegal (CP, Art.146), bem como as contravenções penais de vias de fato (LCP, Art. 21) e de perturbação de sossego e ou de tranquilidade (LCP, Arts. 42 e 65), que igualmente merecem a conjugação de esforços das instituições de ensino para a sua prevenção e repressão;

CONSIDERANDO que os atos vexatórios ou violentos contra a incolumidade física e/ou psíquica dos calouros são rotineiros e previsíveis a cada leva de ingresso de novos alunos, havendo a possibilidade de que os trotes sejam impedidos mediante diligências fiscalizatórias prévias e eficazes dentro do próprio campus das universidades e ou nas suas imediações, inclusive com a contratação de segurança privada em apoio à atuação dos demais órgãos de segurança pública, notadamente em cooperação junto às Polícias Civil e Militar;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que o efetivo acompanhamento e a segurança dos alunos universitários não se fazem com mera previsão em regimentos, regulamentos ou outros atos normativos internos, exigindo-se medidas concretas de prevenção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.681/99, que regulamenta a venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as notícias recentes de prática de trote humilhante e vexatório para os alunos nas Instituições de Ensino Superior nesta Capital;

CONSIDERANDO as informações de moradores de adjacências das instituições de ensino dando conta do consumo exacerbado de álcool, perturbação da ordem pública, atos obscenos e poluição sonora;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE:

RECOMENDAR aos Magníficos Reitores das instituições de Ensino Superior abaixo citadas:

1 – promova medidas de segurança necessárias no sentido de concretamente coibir a prática do trote estudantil com caráter violento, humilhante, vexatório ou constrangedor aos alunos, não apenas nas dependências da instituição de ensino, mas, também, fora dela;

2 – desenvolva, de forma permanente, campanhas de orientação aos alunos “veteranos” e “calouros” sobre as consequências do trote estudantil, com destaque para os aspectos de responsabilização civil e criminal, inclusive com o apoio de serviços de segurança privada, bem como e a criação de serviço ou setor específico para o recebimento de denúncias alusivas a trotes e atendimento às vítimas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

3 – promova a punição disciplinar das pessoas envolvidas com as práticas violentas, agressivas, vexatórias e constrangedoras ocorridas, tanto nas dependências da instituição de ensino, como fora delas, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

4 - deem ampla divulgação a todo o corpo discente e docente da presente Recomendação.

Oficie-se às Instituições de Ensino Superior de Curitiba abaixo listadas acerca do acatamento ou não da presente recomendação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhando as respectivas razões, em caso de não acatamento.

PUC-PR – Pontifícia Universidade Católica do Estado do Paraná;

UFPR – Universidade Federal do Estado do Paraná;

UNIBRASIL - Faculdades Integradas do Brasil;

UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba;

UP – Universidade Positivo;

UTP – Universidade Tuiuti do Paraná.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

ANTONIA LÉIA NEVES SANCHES
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão